



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO (PROEDUC)
SEPN 711/911, Lote B, Bloco P (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 119, Asa Norte, Brasília-DF
CEP 70.790-115 – Telefone: 3348.9009 - Fax: 3348.9030
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (PDIJ)
SEPN 711/911, Lote B, Bloco P (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 102, Asa Norte, Brasília-DF
CEP 70.790-115 – Telefone: 3348.9000 - Fax: 3348.9100

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PROEDUC/PDIJ N. 2/2008

Ementa: Direito à Educação e da Criança e do Adolescente. Inviolabilidade e sigilo das informações sobre os discentes da rede pública de ensino do Distrito Federal. Necessidade de preservação. Abstenção da divulgação de informações pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE-DF).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação e da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alíneas “a” e “b”), e

CONSIDERANDO que o art. 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da mesma Constituição determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;**

CONSIDERANDO que é direito fundamental que deve ser garantido pelo Estado brasileiro **a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO (PROEDUC)

SEPN 711/911, Lote B, Bloco P (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 119, Asa Norte, Brasília-DF
CEP 70.790-115 – Telefone: 3348.9009 - Fax: 3348.9030

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (PDIJ)

SEPN 711/911, Lote B, Bloco P (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 102, Asa Norte, Brasília-DF
CEP 70.790-115 – Telefone: 3348.9000 - Fax: 3348.9100

pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, nos termos do artigo 5º, inciso X da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 17 da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, **abrangendo a preservação da imagem, da identidade**, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da mesma Lei determina que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, **pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor**;

CONSIDERANDO que o artigo 143 do ECA dispõe, ainda, que **é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional**;

CONSIDERANDO que o artigo 144 do mesmo diploma prevê, igualmente, que a expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior **somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade**;

CONSIDERANDO que constitui **infração administrativa** prevista no ECA, nos termos de seu artigo 247, divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional, atribuindo-se pena de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que é princípio norteador do ensino brasileiro a **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola** (artigo 206, inciso I da Constituição Federal e artigo 3º, inciso I da Lei Federal n. 9.394/96), e que qualquer maneira de discriminação para o ingresso de estudante, mesmo que mínima, representa afronta à sua existência;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE-DF) dispõe de sistema informatizado para compartilhamento de informações educacionais, em que seria possível não somente a visualização de dados acadêmicos dos alunos, mas também daqueles de cunho estritamente íntimo;

CONSIDERANDO que o aludido sistema informatizado, muito embora seja acessado tão-somente pelas pessoas devidamente autorizadas pela SEE-DF, encontra-se disponível em todas as escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, fato que causa necessariamente larga difusão das informações sobre seus alunos;

CONSIDERANDO que o MPDFT recebera notícia de que a SEE-DF pretende inserir em tal sistema informações sobre eventuais atos infracionais praticados por seus alunos;

CONSIDERANDO que, independentemente de eventuais restrições ao acesso de tais informações, a intimidade dos adolescentes que cometeram atos infracionais restaria gravemente lesada pela publicização dos dados neste sistema informatizado, ferindo claramente os artigos 17 e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO (PROEDUC)
SEPN 711/911, Lote B, Bloco P (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 119, Asa Norte, Brasília-DF
CEP 70.790-115 – Telefone: 3348.9009 - Fax: 3348.9030
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (PDIJ)
SEPN 711/911, Lote B, Bloco P (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 102, Asa Norte, Brasília-DF
CEP 70.790-115 – Telefone: 3348.9000 - Fax: 3348.9100

18 do Estatuto da Criança e do Adolescente e 3º, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como as disposições constitucionais pertinentes;

e CONSIDERANDO que a disponibilização das informações sobre atos infracionais a um amplo quantitativo de pessoas reforça processo social de estigmatização dos adolescentes, criando óbices substanciais ao exercício de seus direitos e à defesa de sua imagem e honra;

RESOLVE

RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, adote com urgência as providências administrativas cabíveis para que:

1. a SEE-DF se abstenha de disponibilizar informações sobre atos infracionais de seus estudantes no referido sistema informatizado, sob pena de incorrer em descumprimento dos preceitos constitucionais e legais sobreditos;
2. caso as informações ora comentadas tenham finalidade específica de melhoria da prestação dos serviços educacionais oferecidos pelo Distrito Federal, ou de pesquisa acadêmica, a SEE-DF busque meios alternativos e inteiramente anônimos ou sigilosos para a arrecadação dos dados desejados, sem utilização do supramencionado sistema informatizado.

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria **no prazo de 10 (dez) dias**.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

(original assinado)
ANA LUISA RIVERA
Promotora de Justiça

(original assinado)
MÁRCIA DA ROCHA
Promotora de Justiça

(original assinado)
LIZ-ELAINNE S. O. MENDES
Promotora de Justiça Adjunta

(original assinado)
RENATO BARÃO VARALDA
Promotor-Chefe da
Infância e da Juventude